



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

### **RESOLUÇÃO nº 11/2023**

**Dispõe sobre a instalação de Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar do Município de ANDRÉ DA ROCHA/RS e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 1.186, de 01 de abril de 2019 conforme reunião ordinária realizada 25 de maio de 2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros dos conselheiros tutelares do município de André da Rocha.

**Art. 2º** A Comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha suplementar deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Art. 3º** A Comissão Especial será composta paritariamente por membros do COMDICA e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal:

- a) Renata Baldi Rodrigues, representante do Poder Público - presidente da Comissão;
- b) Gabriel Sartori, representante do Poder Público;



- c) Mariel Cristina Borges da Cruz, representante da Sociedade Civil - Vice-presidente
- d) Suiá Lourenço de Lima, representante da Sociedade Civil;

**§ 1º** A Comissão Especial será presidida por um conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, representante do segmento governamental e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser designado dentre os demais membros, o Secretário.

**§ 2º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

**§ 3º** Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

**Art. 4º** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que será realizado de forma indireta pelos Conselheiros de Direitos (titulares e suplentes) do COMDICA, de acordo com a Lei Municipal Nº1.360/2023;

VIII - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

IX - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X - Divulgar o resultado oficial da votação;

XI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XII- Resolver os casos omissos.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral, assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André da Rocha/RS, 25 de maio de 2023.

**Nádia Terezinha Reche Christianetti Ribeiro**  
Presidente do COMDICA

